



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

LEI N° 1744/2006

(Declarado inconstitucional, conforme ADIN n° 2012.067265-7)

Cria o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Camboriú/SC, institui taxa e dá outras providências.

EDSON OLEGÁRIO, Prefeito do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, destinados à realização de despesas correntes e de capital, visando à melhoria dos serviços da Polícia Militar, no que tange a:

I – Elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse Policial Militar;

II – Construção, manutenção, conservação, ampliação e reformas das instalações das organizações da Polícia Militar;

III – Aquisição e locação de imóveis, veículos automotores e embarcações;

IV – Aquisição de armamentos, equipamentos e outros materiais permanentes e não permanentes;

V - Treinamento de recursos humanos;

VI - Aquisição de fardamento, material médico-hospitalar e odontológico e outros materiais de consumo;

VII - Aquisição de combustível, óleos lubrificantes, peças de reparos, alimentação, realização de serviços de terceiros, pagamento de diárias, material de limpeza, honorários médicos, participação de Policiais Militares em cursos técnicos voltados à atividade Policial, despesas decorrentes de instrução curricular de manutenção física e técnica dos Policiais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Militares, custeio e manutenção de animais utilizados em modalidade de policiamento específico e outras despesas de custeio;

VIII - Informatização da Polícia Militar.

Parágrafo Único. O Fundo de Melhoria de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMMPOM.

Art. 2º. Fica instituída, passando a integrar o Sistema Tributário Municipal, a Taxa de Segurança Preventiva (TSP).

Parágrafo Único. A TSP tem como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestado de forma efetiva pela Organização Policial Militar (OPM) sediada no Município de Camboriú, tendo como contribuinte toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público de atos decorrentes do exercício do poder de polícia, de acordo com a Tabela e valores contidos no anexo único desta Lei, devendo ser paga antes da prestação do serviço ou prática do ato e recolhida na conta específica do FUMMPOM, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º. Os recursos que constituem o presente Fundo serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária intitulada Prefeitura Municipal de Camboriú/FUMMPOM, movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do FUMMPOM.

§ 1º. Os recursos da conta FUMMPOM serão constituídos de:

I – 100% (cem por cento) da receita proveniente da TSP;

II – Dotações consignadas no orçamento do Estado;

III – Doações, legados, contribuições e créditos adicionais destinados à Organização Policial Militar do Estado de Santa Catarina, com sede em Camboriú;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- IV** – Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privados específicas ou oriundos de contratos, convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM;
- V** - Recursos oriundos da alienação de materiais, viaturas, equipamentos ou qualquer outro bem, considerados inservíveis pela Polícia Militar, adquiridos pelo próprio fundo;
- VI** - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- VII** - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMMPOM;
- VIII** - Ressarcimento por danos ou extravios de materiais e equipamentos adquiridos pelo FUMMPOM;
- IX** - Ressarcimento de gratificação e indenizações de remuneração no que se refere a fardamento, assistência médico-hospitalar e odontológica, etapas e outros direitos;
- X** - Indenização por cessão de uso de imóveis próprios da Polícia Militar;
- XI** - Indenização de despesas com cursos ou estágios, pousadas, alimentação, diárias, previdência social, gasto médico-hospitalar e odontológico, fardamento e outras;
- XII** - Recursos advindos da co-participação dos Municípios limítrofes, ajustados em Convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Polícia Militar;
- XIII** – Recursos provenientes de sanções pecuniárias e reparações de danos, de ordens judiciais, assim destinados por ordem da justiça;
- XIV** - Outros recursos de qualquer origem que lhe forem atribuídos.

§ 2º. A conta bancária de que trata o caput deste artigo será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor (Prefeito Municipal) ou Secretário Municipal de Finanças e pelo Vice-Presidente do Conselho (Comandante da OPM) ou, em sua impossibilidade temporária, pelo contador do FUMMPOM.

Art. 4º. O Conselho Diretor que administrará o FUMMPOM será assim composto:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- I – Prefeito Municipal – Presidente nato;
- II – Comandante da OPM sediada em Camboriú – Vice-presidente nato;
- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – Secretário Municipal de Administração;
- V – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, ou seu representante.

Art. 5º. Por indicação do Presidente e mediante aprovação por maioria absoluta do próprio Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

Art. 6º. Competirá ao Comandante da OPM, a proposição da aplicação dos recursos do FUMMPOM, que será aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 7º. O FUMMPOM ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. A Prefeitura designará um servidor público municipal para formalização dos atos relativos à contabilidade, ao controle e à movimentação dos recursos financeiros, as escriturações dos atos administrativos referentes aos processos licitatórios e a aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do Fundo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMMPOM, bem como regulamentará a presente lei.

Art. 9º. O FUMMPOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de gratificação ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor do FUMMPOM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUMMPOM serão destinados ao uso da Organização Policial Militar local e incorporados ao patrimônio do município de Camboriú.

Art. 11. Ficam isentas de qualquer taxaço do FUMMPOM:

I – Entidades Educacionais Públicas;

II – Prefeitura Municipal (Administração Direta, Autárquica e Fundacional);

III – Poder Legislativo;

IV – Templos de qualquer culto;

V – Partidos políticos;

VI – Entidades Sindicais;

VII – Entidades Assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo sua aplicação, noventa dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, 20 de dezembro de 2006.

EDSON OLEGÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

ANEXO ÚNICO

TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

TABELA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	5,00
2	Estadia, pousada, hospedagem, em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	10,00
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	5,00
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição	5,00
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	21,00
6	Inscrição em concurso Policial-Militar - por inscrição	30,00
7	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	30,00
8	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	25,00
9	Parecer técnico - por parecer	25,00
10	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia	25,00
11	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m ² /mês	30,00
12	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	1,50
13	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	15,00
14	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	28,00
15	Estadia e adestramento de animais – por animal/dia	15,00
16	Atendimentos veterinários diversos – por atendimento	60,00
17	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	6,50
18	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial	7,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

	Militar/hora	
19	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	5,00
20	Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias - Policial Militar/hora	50,00
21	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais militares, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	7,00
22	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo, (telealarme, linha especial de emergência) - por aparelho instalado/mês	55,00
23	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	10,00
24	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	55,00
25	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	2.100,00